



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O VETO Nº 33 DE 2018

Origem: Poder Executivo do Município de Serra

Autoria: Prefeito Municipal de Serra

Trata-se de veto parcial do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 4.930/2018, que institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município da Serra a "Festa do Milho" do bairro Feu Rosa.

O veto recai sobre o parágrafo único do artigo 1º da proposição, que atribui à Igreja do Evangelho Quadrangular do Bairro Feu Rosa a organização e promoção da festa.

O veto é fundamentado na impossibilidade de criar obrigações ao particular para a organização e promoção de data festiva incluída no calendário oficial do Município.


Pela análise do veto e das razões apresentadas, entendo que assiste razão ao Prefeito Municipal ao vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 4.930/2018.

De fato, Lei Municipal não pode impor a particular específico a obrigação da organização e promoção de data festiva incluída no calendário oficial do Município, sob pena de violação, dentre outros, do princípio da impessoalidade e da razoabilidade.

Dessa forma, entendo pelo acerto do veto, devendo ser mantido em sua integralidade, vetando-se o parágrafo único do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 4.930/2018.

É o parecer.

Serra, 08 de fevereiro de 2019.



Nacib Haddad Neto
Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ver. Nacib Haddad
Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação Final



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina que deve ser mantido o veto n° 33/2018.

Serra, 08 de fevereiro de 2019.



Nacib Haddad Neto
Presidente



Stefano Andrade
Membro

Alexandre Xambinho
Membro